

ACORDO ESPECÍFICO

ENTRE

O REINO DA BÉLGICA

E

A REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SOBRE O

**APOIO AO ABASTECIMENTO E GESTÃO DE ÁGUA
CONTRIBUINDO PARA A SEGURANÇA ALIMENTAR
NA PROVÍNCIA DE GAZA**

MOÇAMBIQUE

M

ACORDO ESPECÍFICO DE COOPERAÇÃO
ENTRE
O REINO DA BELGICA
E
O MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E HABITAÇÃO DA
REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

O Reino da Bélgica adiante designado como "Bélgica", na qualidade de primeiro outorgante, e representado por S.Excia o Embaixador da Bélgica em Moçambique

E

O Ministério das Obras Públicas e Habitação da República de Moçambique, adiante designado como MOPH, na qualidade de segundo outorgante, e representado por S. Excia o Ministro das Obras Públicas e Habitação.

- Considerando o Acordo Geral de Cooperação entre as Partes, assinado a 11 de Maio de 2001 e no âmbito das relações de amizade e solidariedade entre as duas Partes;
- Motivados pela intenção de melhorar a segurança alimentar e nutricional das famílias vulneráveis em seis distritos do norte da província de Gaza;
- TENDO EM CONTA que o acesso sustentável à água faz parte de um dos pilares fundamentais no âmbito da Estratégia do Governo para a Redução da Pobreza (PARP 2011-2014)

Acordaram no que se segue:

ARTIGO 1 – OBJECTO DO ACORDO

- 1.1 Este acordo refere-se à cooperação entre as partes e ao financiamento da implementação do projecto "ABASTECIMENTO E GESTAO DE ÁGUA CONTRIBUINDO PARA A SEGURANÇA ALIMENTAR NA PROVINCIA DE GAZA", doravante referido como "o projecto"



- 1.2 O objectivo geral do Projecto é: **"A segurança alimentar e nutricional das famílias vulneráveis na província de Gaza é melhorada"**.
- 1.3 O objectivo específico do projecto é: **" o acesso e controle sobre o abastecimento de água e saneamento em Gaza é melhorada de forma sustentável"**.

ARTIGO 2 – RESPONSABILIDADES

- 2.1 O Ministério das Obras Públicas e Habitação de Moçambique designa a Direcção Nacional de Águas, doravante referida como "DNA", como a agência responsável pela contribuição moçambicana no projecto e pela implementação das actividades do mesmo.
- 2.2 A Bélgica designa a Direcção-Geral da Cooperação para o Desenvolvimento Integrado no Serviço Público Federal dos Negócios Estrangeiros, Comércio Externo e Cooperação para o Desenvolvimento doravante referida como "DGCD", como a entidade responsável pela contribuição financeira belga para o Projecto. A Direcção Geral da Cooperação para o Desenvolvimento é representada em Moçambique pelo Adido de Cooperação para o Desenvolvimento, em Maputo, dependente da Embaixada da Bélgica em Pretória.
- 2.3 A Bélgica atribui a responsabilidade pela implementação e o acompanhamento do Projecto à "Cooperação Técnica Belga", uma empresa pública com objectivos sociais, doravante designada como "CTB".
- 2.4 A Cooperação Técnica Belga é representada em Moçambique pelo seu Representante Residente exercendo a sua função em conformidade com o acordo assinado com o Estado Belga.

ARTIGO 3 – CUSTO DO PROJECTO E FONTES DO SEU FINANCIAMENTO

- 3.1 A contribuição moçambicana para o projecto será em Recursos Humanos, recursos materiais e pagamento de taxas e impostos de importação.
- 3.2 A Bélgica compromete-se a contribuir com um montante máximo de 9.000.000 Euros (nove milhões de Euros) para o Projecto.

3.3 As modalidades de utilização deste orçamento estão mais detalhadas no Documento Técnico e Financeiro (DTF), anexo ao presente Acordo.

ARTIGO 4 – DOCUMENTO TÉCNICO E FINANCEIRO (DTF)

4.1 O Projecto será implementado de acordo com o Documento Técnico e Financeiro, junto a este Acordo Específico.

4.2 Com excepção do objectivo específico do Projecto (art.1.3), da duração do Acordo Específico (art. 12.1), do Orçamento Global (art. 3), cujas modificações carecem dum troca de Cartas entre as Partes em conformidade com o artigo 12.5 do Acordo Específico, o Comité de Direcção pode adaptar o Documento Técnico Financeiro à evolução do contexto geral no decurso do Projecto.

4.3 A Cooperação Técnica Belga (CTB) deverá informar a Direcção Geral da Cooperação para o Desenvolvimento das seguintes modificações feitas ao Documento Técnico Financeiro:

- Resultados, incluindo os respectivos orçamentos;
- Responsabilidades, atribuições, composição e modo de funcionamento do Comité de Direcção;
- Indicadores para o objectivo específico e para os resultados
- As modalidades financeiras para a execução da contribuição das partes
- A maneira em que a contribuição da Bélgica e/ou de Moçambique é disponibilizada para o projecto
- Mecanismo de aprovação para a adaptação da DTF

O programa financeiro indicativo adaptado será incluído caso se julgue necessário.

ARTIGO 5 – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cada uma das Partes deverá tomar atempadamente todas as medidas institucionais, administrativas e orçamentais para a correcta implementação dos compromissos descritos neste Acordo Específico.

ARTIGO 6 – COMITÉ DE DIRECÇÃO (CD)

As Partes atribuem ao Comité de Direcção a responsabilidade pelo acompanhamento, a monitoria e gestão estratégica do Projecto.

A composição, atribuições, responsabilidades e modo de funcionamento do Comité de Direcção estão especificados no Documento Técnico Financeiro.

O Comité de Direcção definirá os seus regulamentos internos em relação aos outros artigos do presente acordo específico. As actas das reuniões serão conjuntamente assinadas pelo Secretário Permanente do MOPH e pelo Representante Residente da Cooperação Técnica Belga. Uma cópia destas actas será enviada ao Adido da Cooperação para o Desenvolvimento, quando solicitada.

O Comité de Direcção deverá reunir-se pelo menos numa base semestral e o mais tardar três meses após a assinatura do presente Acordo.


Até seis meses antes do final do Projecto, o Comité de Direcção deverá reunir-se para examinar o esboço do relatório final do Projecto, preparado em conformidade com as regras definidas no Documento Técnico Financeiro, e clarificar as modalidades do encerramento do Projecto, tal como estipulado no artigo 12.2.

ARTIGO 7 - DISPONIBILIZAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 7.1 O assistente técnico internacional (ATI), financiado pela Bélgica será recrutado e contratado pela CTB para toda duração do projecto. O seu recrutamento será sujeito à aprovação preliminar pelo MOPH.
- 7.2 Os especialistas do Projecto e o pessoal de apoio, como mencionado no DTF, serão contratado pela CTB para auxiliarem no projecto.
- 7.3 O pessoal expatriado colocado à disposição do projecto pela CTB, **beneficiará dos privilégios mencionados no artigo 8º do Acordo Geral de Cooperação Bilateral direto entre o Reino da Bélgica e a República de Moçambique.**

ARTIGO 8 - PRIVILÉGIOS E IMUNIDADES

A contribuição belga não pode ser usada para pagar quaisquer impostos, taxas aduaneiras e direitos de importação ou quaisquer outras obrigações fiscais referentes ao fornecimento de material, equipamento, trabalhos e serviços.



Se algumas imposições fiscais ou direitos forem devidas, de acordo com a legislação nacional, estas deverão ser da responsabilidade da Parte moçambicana

ARTIGO 9 – INFORMAÇÃO MÚTUA

Qualquer das Partes transmitirá à outra Parte toda a informação considerada relevante para a implementação regular e eficiente do Projecto.

ARTIGO 10 – RELATÓRIOS, MONITORIA E AVALIAÇÃO

- 10.1 Os procedimentos para a elaboração dos relatórios administrativos e operacionais, contabilísticos e financeiros, estão detalhados no Documento Técnico Financeiro.
- 10.2 Adicionalmente, serão levadas a efeito auditorias de desempenho "valor por dinheiro" com base em análise de algumas das actividades financiadas pela contribuição belga (por amostragem), cujos relatórios serão apresentados nas línguas portuguesa e inglesa. A selecção das amostras será acordada entre as Partes no decurso da execução da intervenção. Estas auditorias serão efectuadas por auditores independentes, de boa reputação, aceites por ambas as Partes. As auditorias serão solicitadas pelo Comité de Direcção. Os custos da auditoria são elegíveis para financiamento pela contribuição belga.
- 10.3 Cada uma das Partes pode, a qualquer momento, conjunta ou separadamente, controlar ou avaliar o progresso da implementação do Projecto, desde que a outra Parte seja previamente informada. Cada Parte comunicará à outra Parte os resultados dos seus controlos e avaliações.

ARTIGO 11 – SUSTENTABILIDADE DOS RESULTADOS

De modo a assegurar a sustentabilidade dos resultados do Projecto, Moçambique tomará todas as medidas institucionais, administrativas e orçamentais que se mostrarem necessárias.

ARTIGO 12 – DURAÇÃO, EXTENSÃO, CANCELAMENTO, MODIFICAÇÕES E LITÍGIOS

- 12.1 Este Acordo Específico entrará em vigor, na data da sua assinatura por ambas as Partes e é válido por um período improrrogável de 72 meses. A implementação do projeto tem duração de 60 meses
- 12.2 Os fundos disponíveis alocados a actividades em curso antes do termo deste Acordo Específico serão automaticamente usados para além deste período, se os respectivos contratos não tiverem sido completamente executados no momento da conclusão do período acima referido.
- 12.3 Após o encerramento financeiro do Projeto, os fundos não utilizados serão re-alocados como ajuda aos projectos no actual Programa Indicativo de Cooperação após discussão na comissão de parceiros e confirmada por troca de cartas
- 12.4 Este Acordo Específico pode ser denunciado por qualquer das Partes por Nota Verbal com um pré-aviso de seis meses. Neste caso, todos os contratos assinados, no âmbito do DTF, antes do cancelamento do Acordo Específico, serão contudo executados e honrados como previsto.
- 12.5 Este Acordo Específico pode ser modificado por Troca de Cartas remetidas através dos canais diplomáticos.
- 12.6 Qualquer divergência que resulte da aplicação e interpretação deste Acordo Específico deve ser resolvida por negociação entre as Partes.

ARTIGO 13 – ENDEREÇOS

Todas as notificações relativas ao Acordo Específico, e mais especificamente qualquer notificação respeitante à sua modificação ou interpretação, devem ser transmitidas através dos canais diplomáticos, para os seguintes endereços:

No caso da Bélgica:
Adido da Cooperação para o
Desenvolvimento
Embaixada da Bélgica
Av. Kenneth Kaunda 470
Maputo – Moçambique

No caso de Moçambique:
Direcção Nacional de Aguas (DNA)
Ministério das Obras Públicas e
Habitação
Avenida Karl Marx nº 606
Maputo – Moçambique

Todas as notificações e comunicações relativas à implementação do Acordo Específico devem ser comunicadas a:

No caso da Bélgica:
Representante Residente da CTB
Av. 24 de Julho Nº 25 - 6º Andar
Edifício do Centro Comercial Polana
Maputo - Moçambique

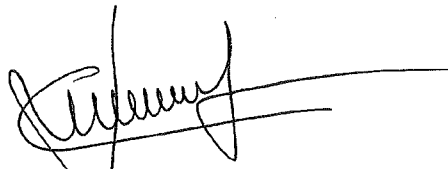
No caso de Moçambique:
Direcção Nacional de Aguas (DNA)
Ministério das Obras Públicas e
Habitação
Avenida Karl Marx nº 606
Maputo - Moçambique

Elaborado em Maputo aos 19 de Junho de 2013, em dois exemplares originais, um em Inglês, e outro em Português, sendo ambos os originais considerados igualmente autênticos,

Como testemunho de que os abaixo assinantes, estão devidamente autorizados para o efeito pelos respectivos Governos, assinaram este Acordo.

Pelo Governo da
República de Moçambique

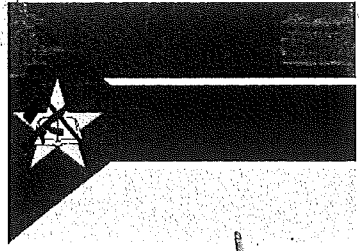
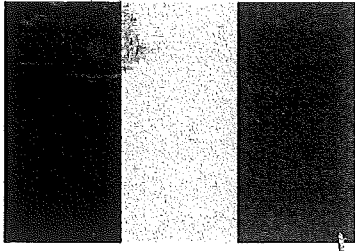
Pelo Governo do
Reino da Bélgica



Cadmiel Filiane Mutemba
Ministro das Obras Públicas e
Habitação



S.E. Johan MARICOU
Embaixador da Bélgica



SPECIFIC AGREEMENT

BETWEEN

THE KINGDOM OF BELGIUM

AND

THE REPUBLIC OF MOZAMBIQUE

ON

**WATER SUPPLY AND MANAGEMENT
CONTRIBUTING TO FOOD SECURITY IN GAZA
PROVINCE**

MOZAMBIQUE

**SPECIFIC AGREEMENT
BETWEEN
THE KINGDOM OF BELGIUM
AND
THE MINISTRY OF PUBLIC WORKS AND HOUSING
OF MOZAMBIQUE**

The Kingdom of Belgium, hereinafter referred to as "Belgium", in its quality of first Party, and represented by H.E. the Ambassador in Mozambique,

And

The Ministry of Public Works and Housing of the Republic of Mozambique, hereinafter referred to as "MOPH", in its quality of second Party, and represented by H.E. the Minister of Public Works and Housing,

- Considering the General Agreement on Co-operation between the Parties signed on 11 May 2001, and the relations of friendship and solidarity between the two Parties;
- Motivated by the intention to improve the food security and nutrition of vulnerable households in six districts in northern Gaza province;
- TAKING INTO ACCOUNT that sustainable access to water is part of one of the key pillars within the Government Strategy for Poverty Reduction (PARP 2011-2014)

Have agreed as follows:

ARTICLE 1 – Subject of the agreement

- 1.1. This agreement concerns the cooperation between the Parties and to finance the implementation of the project "**WATER SUPPLY AND MANAGEMENT CONTRIBUTING TO FOOD SECURITY IN GAZA PROVINCE**", hereafter referred to as "**the Project**".
- 1.2. The general objective of the Project is: "***The food security and nutrition of vulnerable households in Gaza province is improved***".
- 1.3. The specific objective of the Project is: "***The access to and control over water supply and sanitation in Gaza is sustainably increased***".

ARTICLE 2 – Responsibilities

- 2.1 The Mozambican Ministry of Public Works and Housing designates the National Directorate of Water, hereinafter referred to as "DNA", as the agency responsible for the Mozambican contribution to the project and implementation of project activities.
- 2.2 Belgium designates the Directorate-General for Development Cooperation within the Federal Public Service Foreign Affairs, Foreign Trade and Development Cooperation hereinafter referred to as "DGDC", as the entity responsible for the Belgian financial contribution to the Project. DGDC is represented in Mozambique by the Attaché for Development Cooperation in Maputo, under the Embassy of Belgium in Pretoria.
- 2.3 Belgium entrusts the implementation and the follow-up of the project to the "Belgian Technical Cooperation", a public-law company with social purposes, hereinafter referred to as "BTC".
- 2.4 The Belgian Technical Cooperation is represented in Mozambique by its Resident Representative. BTC performs this task pursuant to an agreement concluded with the Belgian State.

ARTICLE 3 – Cost of the Project and sources of its funding

- 3.1 The Mozambican contribution to the project will be in Human Resources, material resources and payment of taxes and import duties.
- 3.2 Belgium undertakes to contribute a maximum amount of 9.000.000 EUR (nine million euros) to the Project.
- 3.3 The modalities for use of this budget are further detailed in the Technical and Financial File, annexed to this Agreement.

ARTICLE 4 – Technical and Financial File (TFF)

- 4.1 The Project will be implemented according to the Technical and Financial File, attached to this Specific Agreement.

4.2. With the exception of the specific objective of the Project (art.1.3), of the duration of the Specific Agreement (art.12.1) and the global budget (art. 3), for which a modification needs an exchange of letters between the Parties in accordance with article 12.5 of the Specific Agreement, the Steering Committee may adapt the Technical and Financial File according to the evolution of the general context and/or the course of the Project.

4.3 BTC shall inform the DGDC on the following modifications made to the TFF:

- Results, including their respective budgets;
- Responsibilities, attributions, composition and operating mode of the Steering Committee (SC);
- Indicators for the specific objective and for the results;
- Financial modalities for the implementation of the contribution of the Parties.
- The way in which the Belgian and/or the Mozambican contribution is made available to the project
- Approval mechanism for adapting the TFF.

An adapted indicative financial program will be included, if deemed necessary.

ARTICLE 5 – Obligations of the Parties

Each of the Parties shall take timely all institutional, administrative and budgetary measures required for the correct implementation of the commitments described in this Specific Agreement.

ARTICLE 6 - Steering Committee (SC)

The Parties entrust the Steering Committee with the follow up, the monitoring and the strategic management of the Project.

The composition, the attributions, the responsibilities and the operating mode of the Steering Committee are specified in the Technical and Financial File (TFF).

The Steering Committee sets up its internal regulations with respect to the other articles of this specific agreement. Minutes of the meetings will be signed both by the Permanent Secretary of the Ministry of Works and Housing and the BTC-Resident Representative. Upon request a copy will be sent to the Attaché for Development Cooperation.

The Steering Committee shall meet on at least a six-monthly basis and at the latest three months after the Signature of the present Agreement.

Not later than six months before the end of the Project, the Steering Committee will meet to examine the final draft report of the Project, prepared according to the regulations defined in the Technical and Financial File, and to clarify the modalities for ending the Project as stipulated in article 12.2.

ARTICLE 7 – Means by which the international technical assistance funded by the Belgian contribution is made available

- 7.1 The international technical assistant (ITA) financed by the Belgian contribution will be recruited and engaged by the BTC for the whole project duration. This recruitment will be subjected to the preliminary agreement of MoPH.
- 7.2 Project experts and support staff as mentioned in the TFF, will be contracted by the BTC to assist in the project.
- 7.3 The expatriate personnel, put at the disposal of the project by BTC, will benefit from the **privileges mentioned under article 8 of the General Agreement on Direct Bilateral Cooperation between the Kingdom of Belgium and the Republic of Mozambique.**

ARTICLE 8 - Privileges and immunities

No part of the Belgian contribution shall be used to pay any taxes, customs or import duties or other tax-related fees on supplies, equipment, works and services.

If duties or taxes are due according to the national legislation, they will be covered by the Mozambican Party.

ARTICLE 9 - Mutual information

Each Party shall transmit to the other Party all information deemed relevant to the smooth and efficient implementation of the Project.

ARTICLE 10 – Reports, monitoring and evaluation

- 10.1 Procedures for administrative and operational, accounting and financial reporting are detailed in the Technical and Financial File.
- 10.2. In addition, value for money audits will be carried out on a sample of activities financed with the grant. The report will be drafted in English and in Portuguese. The sample will be agreed upon between both parties in the course of the execution of the intervention. These audits will be carried out by independent, reputable auditors, acceptable to both Parties. The audits will be commissioned by the Steering Committee. The audit will be financed with the Grant.
- 10.3 Each of the Parties can, at any time, jointly or separately, control or evaluate the progress of the implementation of the Project, provided the other Party is informed in advance. Each Party will communicate to the other Party the results of its controls and evaluations.

ARTICLE 11 – Sustainability of the results

In order to assure the sustainability of the results of the Project, Mozambique will take all institutional, administrative and budgetary measures deemed necessary.

ARTICLE 12 –Duration, extension, cancellation, modifications and litigation

- 12.1 This Specific Agreement shall enter into force on the date of signature by both Parties and is valid for a non-extendable period of 72 months. The implementation of the project has duration of 60 months
- 12.2 Funds available and engaged for ongoing activities before the expiration of this Specific Agreement will be automatically used beyond this duration if contracts relative to it were not fully executed at the conclusion of the aforementioned duration.
- 12.3 After the financial closure of the Project, the funds not used will be re-allocated as project aid in the current Indicative Programme of Cooperation to be discussed at a Partner Committee and will be confirmed by an Exchange of Letters."

ended 12.4 This Specific Agreement may be ended by each of the Parties by a verbal note, subject to a six months notice. In this case, all the contracts signed, according to the Technical and Financial File, before the cancellation of the Specific Agreement will however be executed and honored as foreseen.

12.5 This Specific Agreement may be modified by exchange of letters communicated through the diplomatic channels.

12.6 Any dispute arising from the application and interpretation of this Specific Agreement shall be settled by negotiation between the Parties.

ARTICLE 13 – Addresses

All notifications related to the Specific Agreement and more specifically any such notifications pertaining to its modification or interpretation shall be handled via diplomatic channels at the following addresses:

For Belgium:
*Attaché for Development Cooperation
Embassy of Belgium
Av. Kenneth Kaunda 470
P.O.Box 1500
Maputo – Moçambique*

For Mozambique:
*National Directorate of Water(DNA),
Ministry of Public Works and Housing
Avenida Eduardo Mondlane n° 1008
Maputo - Moçambique*

All notifications and communications related to the implementation of the Specific Agreement shall be communicated to:

For Belgium:
*The BTC Resident Representative
Av. 24 de Julho N° 25 – 6e Andar
Edificio do Centro Comercial Polana
Maputo - Moçambique*

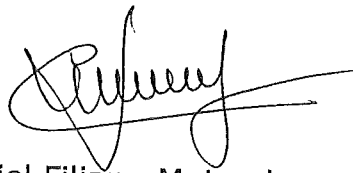
For Mozambique:
*National Directorate of Water(DNA),
Ministry of Public Works and Housing
Avenida Eduardo Mondlane n° 1008
Maputo - Moçambique*

Done, in Maputo on the 19th of June 2013, in two originals, one in English, one in Portuguese, both copies being equally authentic.

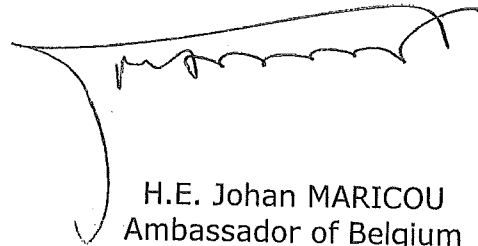
In witness whereof, the undersigned being duly authorized thereto by their respective Governments, have signed this Agreement.

For the Government of The
Republic of Mozambique

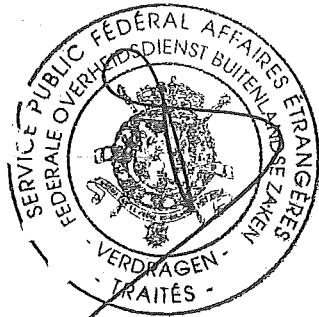
For the Government of The Kingdom of
Belgium



Cadmiel Filiane Mutemba
Minister of Public Works and Housing



H.E. Johan MARICOU
Ambassador of Belgium



COPIE CERTIFIÉE CONFORME A L'ORIGINAL
MET HET ORIGINEEL EENSLUIDEND VERKLAARD AFSCHRIFT

Bruxelles,
Brussel,

11 -07- 2013

Le Chef du Service des Traités
du Ministère des Affaires Étrangères de Belgique
Het Hoofd van de Dienst Verdragen
van het Ministerie van Buitenlandse Zaken van België